



Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)

Ano VI | Edição nº 951

# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Errata</b> .....	13
<b>Departamento de Compras</b> .....	22
Dispensa de Licitação - Lei nº 8.666/1993 .....	22
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 .....	26
<b>SAAE AMBIENTAL</b> .....	28
<b>Licitações e Contratos</b> .....	28
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	28
<b>SANTAFEPREV</b> .....	30
<b>Licitações e Contratos</b> .....	30
Aviso de Licitação .....	30
<b>Poder Legislativo</b> .....	44
<b>Licitações e Contratos</b> .....	44
Extrato .....	44



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**LEI N° 5.014, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

Concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede revisão geral, consoante dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

**§ 1º** O percentual de que trata o “caput” contempla a revisão pela variação do IPCA nos meses janeiro a dezembro de 2025, equivalente a 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), bem como um aumento real de 0,04% (quatro centésimos por cento).

**§ 2º** As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE, SANTAFEPREV e UNIFUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”, “j”.

**Art. 2º** O valor mensal pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$1.157,57 (um mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Fica o SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a proceder ao reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões com valores superiores a um salário mínimo nacional que não tenham a paridade com o funcionalismo da ativa, observando-se o contido na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026 e reposição relativa ao exercício de 2025, conforme a data do início do benefício, aplicando-se os seguintes índices:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro 2025	3,90%
Em fevereiro 2025	3,90%
Em março 2025	2,38%
Em abril 2025	1,86%
Em maio 2025	1,38%





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

Em junho 2025	1,02%
Em julho 2025	0,79%
Em agosto 2025	0,58%
Em setembro 2025	0,79%
Em outubro 2025	0,27%
Em novembro 2025	0,24%
Em dezembro 2025	0,21%

**Art. 4º** A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor mínimo mensal dos benefícios pagos pelo Santafeprev - Instituto Municipal de Previdência Social, correspondentes a aposentadorias e pensões por morte, serão equivalentes ao Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).

**Parágrafo único.** Os benefícios serão proporcionais quando o período do benefício não atingir o mês completo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2026.

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afiação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
Diretor-Geral de Administração





**PREFEITURA**  
**DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
**TRABALHANDO POR VOCÊ**

**ANEXO A**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

REF.	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	1.500,75	1.545,77	1.592,15	1.639,91	1.689,11	1.739,78	1.791,98	1.845,74	1.901,11	1.958,14	2.016,88	2.077,39	2.139,71	2.203,90	2.270,02	2.338,12	2.408,27	2.480,51
2-A	1.501,47	1.546,52	1.592,91	1.640,70	1.689,92	1.740,62	1.792,84	1.846,62	1.902,02	1.959,08	2.017,85	2.078,39	2.140,74	2.204,96	2.271,11	2.339,24	2.409,42	2.481,70
3-A	1.502,18	1.547,25	1.593,66	1.641,47	1.690,72	1.741,44	1.793,68	1.847,49	1.902,92	1.960,01	2.018,81	2.079,37	2.141,75	2.206,00	2.272,18	2.340,35	2.410,56	2.482,88
4-A	1.502,91	1.548,00	1.594,44	1.642,27	1.691,54	1.742,29	1.794,55	1.848,39	1.903,84	1.960,96	2.019,79	2.080,38	2.142,79	2.207,08	2.273,29	2.341,49	2.411,73	2.484,08
5-A	1.503,62	1.548,73	1.595,19	1.643,05	1.692,34	1.743,11	1.795,40	1.849,26	1.904,74	1.961,88	2.020,74	2.081,36	2.143,80	2.208,12	2.274,36	2.342,59	2.412,87	2.485,25
6-A	1.504,34	1.549,47	1.595,95	1.643,83	1.693,15	1.743,94	1.796,26	1.850,15	1.905,65	1.962,82	2.021,71	2.082,36	2.144,83	2.209,17	2.275,45	2.343,71	2.414,02	2.486,44
7-A	1.505,05	1.550,20	1.596,71	1.644,61	1.693,95	1.744,76	1.797,11	1.851,02	1.906,55	1.963,75	2.022,66	2.083,34	2.145,84	2.210,22	2.276,52	2.344,82	2.415,16	2.487,62
8-A	1.505,78	1.550,95	1.597,48	1.645,41	1.694,77	1.745,61	1.797,98	1.851,92	1.907,48	1.964,70	2.023,64	2.084,35	2.146,88	2.211,29	2.277,63	2.345,95	2.416,33	2.488,82
9-A	1.507,94	1.553,18	1.599,77	1.647,76	1.697,20	1.748,11	1.800,56	1.854,57	1.910,21	1.967,52	2.026,54	2.087,34	2.149,96	2.214,46	2.280,89	2.349,32	2.419,80	2.492,39
10-A	1.509,36	1.554,64	1.601,28	1.649,31	1.698,79	1.749,76	1.802,25	1.856,32	1.912,01	1.969,37	2.028,45	2.089,30	2.151,98	2.216,54	2.283,04	2.351,53	2.422,07	2.494,74
11-A	1.524,09	1.569,82	1.616,91	1.665,42	1.715,38	1.766,84	1.819,85	1.874,44	1.930,68	1.988,60	2.048,26	2.109,70	2.172,99	2.238,18	2.305,33	2.374,49	2.445,72	2.519,10
12-A	1.645,98	1.695,36	1.746,22	1.798,61	1.852,56	1.908,14	1.965,39	2.024,35	2.085,08	2.147,63	2.212,06	2.278,42	2.346,77	2.417,18	2.489,69	2.564,38	2.641,31	2.720,55
13-A	1.777,71	1.831,04	1.885,97	1.942,55	2.000,83	2.060,85	2.122,68	2.186,36	2.251,95	2.319,51	2.389,09	2.460,77	2.534,59	2.610,63	2.688,95	2.769,61	2.852,70	2.938,28
14-A	1.884,37	1.940,90	1.999,13	2.059,10	2.120,87	2.184,50	2.250,03	2.317,53	2.387,06	2.458,67	2.532,43	2.608,40	2.686,66	2.767,26	2.850,27	2.935,78	3.023,86	3.114,57
15-A	2.035,09	2.096,14	2.159,03	2.223,80	2.290,51	2.359,23	2.430,01	2.502,91	2.577,99	2.655,33	2.734,99	2.817,04	2.901,55	2.988,60	3.078,26	3.170,61	3.265,72	3.363,70
16-A	2.197,88	2.263,82	2.331,73	2.401,69	2.473,74	2.547,95	2.624,39	2.703,12	2.784,21	2.867,74	2.953,77	3.042,38	3.133,66	3.227,66	3.324,49	3.424,23	3.526,96	3.632,77
17-A	2.373,77	2.444,99	2.518,34	2.593,89	2.671,70	2.751,85	2.834,41	2.919,44	3.007,03	3.097,24	3.190,15	3.285,86	3.384,43	3.485,97	3.590,55	3.698,26	3.809,21	3.923,49
18-A	2.801,03	2.885,06	2.971,61	3.060,76	3.152,58	3.247,16	3.344,57	3.444,91	3.548,26	3.654,71	3.764,35	3.877,28	3.993,60	4.113,41	4.236,81	4.363,91	4.494,83	4.629,67
19-A	3.305,21	3.404,37	3.506,50	3.611,70	3.720,05	3.831,65	3.946,60	4.065,00	4.186,95	4.312,56	4.441,93	4.575,19	4.712,45	4.853,82	4.999,43	5.149,42	5.303,90	5.463,02
19-P	2.478,92	2.553,28	2.629,88	2.708,77	2.790,04	2.873,74	2.959,95	3.048,75	3.140,21	3.234,42	3.331,45	3.431,39	3.534,33	3.640,36	3.749,58	3.862,06	3.977,92	4.097,26
20-A	3.900,16	4.017,17	4.137,68	4.261,81	4.389,67	4.521,36	4.657,00	4.796,71	4.940,61	5.088,83	5.241,49	5.398,74	5.560,70	5.727,52	5.899,35	6.076,33	6.258,62	6.446,38
21-A	4.152,87	4.277,46	4.405,78	4.537,95	4.674,09	4.814,32	4.958,75	5.107,51	5.260,73	5.418,56	5.581,11	5.748,55	5.921,00	6.098,63	6.281,59	6.470,04	6.664,14	6.864,06





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**ANEXO B**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO**  
**QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA**

REF	VALOR
I	2.926,26
II	3.263,91
III	3.463,42
IV	3.601,55
V	4.502,44
VI	4.848,78
VII	5.195,13
VIII	5.541,47
IX	5.555,11
X	6.172,35
XI	6.583,83
XII	7.901,26
XIII	8.148,33
XIV	8.808,6





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**

TRABALHANDO POR VOCÊ

	1
XV	9.481,5 1
XVI	10.271, 63
XVII	11.061, 76
XVII I	12.642, 02

**ANEXO C**

**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EFUNÇÃO DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DO SAAE**

REF	VALOR
III	4.310,1 9
IV	5.522,6 3
V	8.233,3 4
VI	12.019, 70
VII	17.925, 81

**ANEXO D**

**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC**

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000

Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500

[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)





**PREFEITURA**  
**DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
**TRABALHANDO POR VOCÊ**

REF.	GRAU						
	A	B	C	D	E	F	G
<b>1</b>	50,42	51,93	53,49	55,09	56,75	58,45	60,20
<b>2</b>	62,02	63,88	65,79	67,77	69,80	71,89	74,05
<b>3</b>	76,67	78,97	81,34	83,78	86,29	88,88	91,55
<b>4</b>	94,30	97,13	100,04	103,04	106,13	109,32	112,60
<b>5</b>	112,82	116,21	119,69	123,28	126,98	130,79	134,71
<b>6</b>	138,74	142,90	147,19	151,60	156,15	160,84	165,66

## ANEXO E

## ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE DA FUNEC

REF.	VALOR
I	22,06
II	32,85
III	62,97
IV	94,01

## ANEXO F

## REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNEC

Denominação	VALOR
-------------	-------

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500www.santafedosul.sp.gov.br  
facebook.com/pref.santafedosul



**PREFEITURA**  
**DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**SANTA FÉ DO SUL**

TRABALHANDO POR VOCÊ

Nível I – Titulação Mínima de Especialista	57,59
Nível II – Titulação Mínima de Mestre	80,64
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	105,59

## ANEXO G

## ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNEC

REF	VALOR
IV	5.522,63
V	6.860,52
VI	12.019,70
VII	12.778,86

## ANEXO H

## ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOCENTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO

REF.	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	28,32	29,17	30,04	30,94	31,87	32,83	33,81	34,83	35,87	36,95	38,06	39,20	40,37	41,59	42,83	44,12	45,44	46,80

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500www.santafedosul.sp.gov.br  
facebook.com/pref.santafedosul



**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**ANEXO I**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES MÉDICOS TEMPORÁRIOS**

REF	GRAU A
1	106,94

**ANEXO J**

**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES MÉDICOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC**

REF.	A	B	C	D	E	F	G
1	106,94	110,15	113,45	116,85	120,36	123,97	127,69
2	131,52	135,47	139,53	143,72	148,03	152,47	157,04
3	161,76	166,61	171,61	176,76	182,06	187,52	193,15
4	198,94	204,91	211,06	217,39	223,91	230,63	237,55
5	244,67	252,01	259,57	267,35	275,37	283,64	292,15
6	300,92	309,94	319,24	328,82	338,68	348,84	359,31

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500www.santafedosul.sp.gov.br  
facebook.com/pref.santafedosul



**LEI N° 5.023, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.**

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ficam reajustados em 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), para fins de reposição das perdas inflacionárias, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, contemplando a revisão pela variação do IPCA nos meses janeiro a dezembro de 2025, equivalente a 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), bem como um aumento real de 0,04% (quatro centésimos por cento).

**§1º** A escala de vencimento do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, passa a vigorar de acordo com o Anexo “A”, da presente lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2026.

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
Diretor-Geral de Administração





## ANEXO A

ANEXO 5 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO 2026																		
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	1.552,92	1.599,51	1.647,51	1.696,96	1.747,87	1.898,19	2.061,43	2.238,72	2.431,24	2.640,32	2.867,39	3.113,99	3.381,79	3.672,63	3.988,47	4.331,49	4.703,99	4.845,16
2-A	1.774,72	1.827,96	1.882,80	1.939,29	1.997,47	2.057,40	2.119,13	2.182,70	2.248,18	2.315,63	2.385,10	2.456,65	2.530,36	2.606,27	2.684,46	2.764,99	2.847,94	2.933,39
3-A	1.996,90	2.056,81	2.118,51	2.182,07	2.247,53	2.314,96	2.384,41	2.455,94	2.529,62	2.605,52	2.683,68	2.764,20	2.847,13	2.932,54	3.020,52	3.111,13	3.204,47	3.300,62
4-A	2.191,24	2.256,98	2.324,69	2.394,44	2.466,27	2.540,26	2.616,47	2.694,97	2.775,82	2.859,09	2.944,87	3.033,22	3.124,22	3.217,95	3.314,49	3.413,93	3.516,35	3.621,84
5-A	2.791,85	2.875,60	2.961,88	3.050,73	3.142,26	3.236,53	3.333,63	3.433,64	3.536,66	3.642,76	3.752,05	3.864,61	3.980,55	4.099,97	4.222,97	4.349,66	4.480,16	4.614,57
6-A	3.104,91	3.198,06	3.294,00	3.392,83	3.494,61	3.599,46	3.707,45	3.818,67	3.933,24	4.051,24	4.172,78	4.297,96	4.426,91	4.559,71	4.696,51	4.837,41	4.982,54	5.132,02
7-A	4.048,39	4.169,85	4.294,95	4.423,81	4.556,52	4.693,23	4.834,02	4.979,05	5.128,43	5.282,28	5.440,76	5.603,99	5.772,11	5.945,28	6.123,64	6.307,35	6.496,59	6.691,48
8-A	4.343,09	4.473,40	4.607,60	4.745,83	4.888,21	5.034,86	5.185,91	5.341,50	5.501,74	5.666,80	5.836,81	6.011,93	6.192,28	6.378,06	6.569,41	6.766,49	6.969,49	7.178,58
9-A	5.025,91	5.176,69	5.332,00	5.491,97	5.656,73	5.826,44	6.001,23	6.181,28	6.366,72	6.557,73	6.754,47	6.957,10	7.165,83	7.380,81	7.602,24	7.830,31	8.065,23	8.307,19
10-A	5.495,15	5.660,02	5.829,82	6.004,72	6.184,86	6.370,41	6.561,53	6.758,39	6.961,15	7.169,99	7.385,10	7.606,65	7.834,86	8.069,91	8.312,02	8.561,38	8.818,23	9.082,79

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500www.santafedosul.sp.gov.br  
facebook.com/pref.santafedosul

**LEI Nº 5.024, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

***Altera o valor do "Vale-Alimentação" aos servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.***

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 3.573, de 24 de maio de 2.017, passa a ser de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2026, pago integralmente na folha de pagamento do servidor.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2026.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

.....



## Errata



**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**ERRATA**

Torna sem efeito a publicação do Lei nº 5.014, de 23 de janeiro de 2026, que “Concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.”, veiculado no Diário Oficial do Município, sexta-feira, 23 de janeiro de 2026 Ano VI | Edição nº 950A | Página 3 a 10 de 29. Referidos atos foram encaminhados para publicação por um lapso com erro material, no anexo B no quadro onde se lê:

REF	VALOR
I	2.926,26
II	3.263,91
III	3.463,42
IV	3.601,55
V	4.502,44
VI	4.848,78
VII	5.195,13
VIII	5.541,47
XI	5.555,11
XI	6.172,35
XI	6.583,83
XII	7.901,26
XIII	8.148,33
XIV	8.808,61
XV	9.481,51
XVI	10.271,63
XVII	11.061,76
XVIII	12.642,02

Passa a ler:

REF	VALOR
I	2.926,26
II	3.263,91
III	3.463,42
IV	3.601,55
V	4.502,44
VI	4.848,78
VII	5.195,13
VIII	5.541,47
IX	5.555,11





X	6.172,35
XI	6.583,83
XII	7.901,26
XIII	8.148,33
XIV	8.808,61
XV	9.481,51
XVI	10.271,63
XVII	11.061,76
XVIII	12.642,02

Devendo, nesse momento, tornar sem efeito ou validade a publicação respectiva, mantendo-se todos os efeitos da publicação original. Ato contínuo, Republica – se o Lei nº 5.014, de 23 de janeiro de 2026, que “Concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.” Desta forma, para que não pairem quaisquer dúvidas, republicamos abaixo em sua íntegra, mantendo-se todos os efeitos da publicação original.

#### **LEI Nº 5.014, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

Concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede revisão geral, consoante dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

**§ 1º** O percentual de que trata o “caput” contempla a revisão pela variação do IPCA nos meses janeiro a dezembro de 2025, equivalente a 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), bem como um aumento real de 0,04% (quatro centésimos por cento).

**§ 2º** As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE, SANTAFEPREV e UNIFUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J”.





**Art. 2º** O valor mensal pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$1.157,57 (um mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Fica o SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a proceder ao reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões com valores superiores a um salário mínimo nacional que não tenham a paridade com o funcionalismo da ativa, observando-se o contido na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026 e reposição relativa ao exercício de 2025, conforme a data do início do benefício, aplicando-se os seguintes índices:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro 2025	3,90%
Em fevereiro 2025	3,90%
Em março 2025	2,38%
Em abril 2025	1,86%
Em maio 2025	1,38%
Em junho 2025	1,02%
Em julho 2025	0,79%
Em agosto 2025	0,58%
Em setembro 2025	0,79%
Em outubro 2025	0,27%
Em novembro 2025	0,24%
Em dezembro 2025	0,21%

**Art. 4º** A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor mínimo mensal dos benefícios pagos pelo Santafeprev - Instituto Municipal de Previdência Social, correspondentes a aposentadorias e pensões por morte, serão equivalentes ao Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).

**Parágrafo único.** Os benefícios serão proporcionais quando o período do benefício não atingir o mês completo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2026.





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
**TRABALHANDO POR VOCÊ**

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
Diretor-Geral de Administração





**ANEXO A**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

REF.	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	1.500,75	1.545,77	1.592,15	1.639,91	1.689,11	1.739,78	1.791,98	1.845,74	1.901,11	1.958,14	2.016,88	2.077,39	2.139,71	2.203,90	2.270,02	2.338,12	2.408,27	2.480,51
2-A	1.501,47	1.546,52	1.592,91	1.640,70	1.689,92	1.740,62	1.792,84	1.846,62	1.902,02	1.959,08	2.017,85	2.078,39	2.140,74	2.204,96	2.271,11	2.339,24	2.409,42	2.481,70
3-A	1.502,18	1.547,25	1.593,66	1.641,47	1.690,72	1.741,44	1.793,68	1.847,49	1.902,92	1.960,01	2.018,81	2.079,37	2.141,75	2.206,00	2.272,18	2.340,35	2.410,56	2.482,88
4-A	1.502,91	1.548,00	1.594,44	1.642,27	1.691,54	1.742,29	1.794,55	1.848,39	1.903,84	1.960,96	2.019,79	2.080,38	2.142,79	2.207,08	2.273,29	2.341,49	2.411,73	2.484,08
5-A	1.503,62	1.548,73	1.595,19	1.643,05	1.692,34	1.743,11	1.795,40	1.849,26	1.904,74	1.961,88	2.020,74	2.081,36	2.143,80	2.208,12	2.274,36	2.342,59	2.412,87	2.485,25
6-A	1.504,34	1.549,47	1.595,95	1.643,83	1.693,15	1.743,94	1.796,26	1.850,15	1.905,65	1.962,82	2.021,71	2.082,36	2.144,83	2.209,17	2.275,45	2.343,71	2.414,02	2.486,44
7-A	1.505,05	1.550,20	1.596,71	1.644,61	1.693,95	1.744,76	1.797,11	1.851,02	1.906,55	1.963,75	2.022,66	2.083,34	2.145,84	2.210,22	2.276,52	2.344,82	2.415,16	2.487,62
8-A	1.505,78	1.550,95	1.597,48	1.645,41	1.694,77	1.745,61	1.797,98	1.851,92	1.907,48	1.964,70	2.023,64	2.084,35	2.146,88	2.211,29	2.277,63	2.345,95	2.416,33	2.488,82
9-A	1.507,94	1.553,18	1.599,77	1.647,76	1.697,20	1.748,11	1.800,56	1.854,57	1.910,21	1.967,52	2.026,54	2.087,34	2.149,96	2.214,46	2.280,89	2.349,32	2.419,80	2.492,39
10-A	1.509,36	1.554,64	1.601,28	1.649,31	1.698,79	1.749,76	1.802,25	1.856,32	1.912,01	1.969,37	2.028,45	2.089,30	2.151,98	2.216,54	2.283,04	2.351,53	2.422,07	2.494,74
11-A	1.524,09	1.569,82	1.616,91	1.665,42	1.715,38	1.766,84	1.819,85	1.874,44	1.930,68	1.988,60	2.048,26	2.109,70	2.172,99	2.238,18	2.305,33	2.374,49	2.445,72	2.519,10
12-A	1.645,98	1.695,36	1.746,22	1.798,61	1.852,56	1.908,14	1.965,39	2.024,35	2.085,08	2.147,63	2.212,06	2.278,42	2.346,77	2.417,18	2.489,69	2.564,38	2.641,31	2.720,55
13-A	1.777,71	1.831,04	1.885,97	1.942,55	2.000,83	2.060,85	2.122,68	2.186,36	2.251,95	2.319,51	2.389,09	2.460,77	2.534,59	2.610,63	2.688,95	2.769,61	2.852,70	2.938,28
14-A	1.884,37	1.940,90	1.999,13	2.059,10	2.120,87	2.184,50	2.250,03	2.317,53	2.387,06	2.458,67	2.532,43	2.608,40	2.686,66	2.767,26	2.850,27	2.935,78	3.023,86	3.114,57
15-A	2.035,09	2.096,14	2.159,03	2.223,80	2.290,51	2.359,23	2.430,01	2.502,91	2.577,99	2.655,33	2.734,99	2.817,04	2.901,55	2.988,60	3.078,26	3.170,61	3.265,72	3.363,70
16-A	2.197,88	2.263,82	2.331,73	2.401,69	2.473,74	2.547,95	2.624,39	2.703,12	2.784,21	2.867,74	2.953,77	3.042,38	3.133,66	3.227,66	3.324,49	3.424,23	3.526,96	3.632,77
17-A	2.373,77	2.444,99	2.518,34	2.593,89	2.671,70	2.751,85	2.834,41	2.919,44	3.007,03	3.097,24	3.190,15	3.285,86	3.384,43	3.485,97	3.590,55	3.698,26	3.809,21	3.923,49
18-A	2.801,03	2.885,06	2.971,61	3.060,76	3.152,58	3.247,16	3.344,57	3.444,91	3.548,26	3.654,71	3.764,35	3.877,28	3.993,60	4.113,41	4.236,81	4.363,91	4.494,83	4.629,67
19-A	3.305,21	3.404,37	3.506,50	3.611,70	3.720,05	3.831,65	3.946,60	4.065,00	4.186,95	4.312,56	4.441,93	4.575,19	4.712,45	4.853,82	4.999,43	5.149,42	5.303,90	5.463,02
19-P	2.478,92	2.553,28	2.629,88	2.708,77	2.790,04	2.873,74	2.959,95	3.048,75	3.140,21	3.234,42	3.331,45	3.431,39	3.534,33	3.640,36	3.749,58	3.862,06	3.977,92	4.097,26
20-A	3.900,16	4.017,17	4.137,68	4.261,81	4.389,67	4.521,36	4.657,00	4.796,71	4.940,61	5.088,83	5.241,49	5.398,74	5.560,70	5.727,52	5.899,35	6.076,33	6.258,62	6.446,38
21-A	4.152,87	4.277,46	4.405,78	4.537,95	4.674,09	4.814,32	4.958,75	5.107,51	5.260,73	5.418,56	5.581,11	5.748,55	5.921,00	6.098,63	6.281,59	6.470,04	6.664,14	6.864,06

Av. Conselheiro Antônio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000

Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500

[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)





**ANEXO B**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA**

REF	VALOR
I	2.926,26
II	3.263,91
III	3.463,42
IV	3.601,55
V	4.502,44
VI	4.848,78
VII	5.195,13
VIII	5.541,47
IX	5.555,11
X	6.172,35
XI	6.583,83
XII	7.901,26
XIII	8.148,33
XIV	8.808,61
XV	9.481,51
XVI	10.271,63
XVII	11.061,76
XVIII	12.642,02

**ANEXO C**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DO SAAE**

REF	VALOR
III	4.310,19
IV	5.522,63
V	8.233,34
VI	12.019,70
VII	17.925,81





**ANEXO D**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC**

REF.	GRAU						
	A	B	C	D	E	F	G
1	50,42	51,93	53,49	55,09	56,75	58,45	60,20
2	62,02	63,88	65,79	67,77	69,80	71,89	74,05
3	76,67	78,97	81,34	83,78	86,29	88,88	91,55
4	94,30	97,13	100,04	103,04	106,13	109,32	112,60
5	112,82	116,21	119,69	123,28	126,98	130,79	134,71
6	138,74	142,90	147,19	151,60	156,15	160,84	165,66

**ANEXO E**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE DA FUNEC**

REF.	VALOR
I	22,06
II	32,85
III	62,97
IV	94,01

**ANEXO F**  
**REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNEC**

Denominação	VALOR
Nível I – Titulação Mínima de Especialista	57,59
Nível II – Titulação Mínima de Mestre	80,64
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	105,59



**ANEXO G****ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNEC**

REF	VALOR
<b>IV</b>	5.522,63
<b>V</b>	6.860,52
<b>VI</b>	12.019,70
<b>VII</b>	12.778,86

**ANEXO H****ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOCENTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO**

REF.	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
<b>1</b>	28,32	29,17	30,04	30,94	31,87	32,83	33,81	34,83	35,87	36,95	38,06	39,20	40,37	41,59	42,83	44,12	45,44	46,80

**ANEXO I****ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES MÉDICOS TEMPORÁRIOS**

REF	GRAU A
<b>1</b>	106,94

Av. Conselheiro Antônio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500www.santafedosul.sp.gov.br  
facebook.com/pref.santafedosul



**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**ANEXO J**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES MÉDICOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC**

REF.	A	B	C	D	E	F	G
1	106,94	110,15	113,45	116,85	120,36	123,97	127,69
2	131,52	135,47	139,53	143,72	148,03	152,47	157,04
3	161,76	166,61	171,61	176,76	182,06	187,52	193,15
4	198,94	204,91	211,06	217,39	223,91	230,63	237,55
5	244,67	252,01	259,57	267,35	275,37	283,64	292,15
6	300,92	309,94	319,24	328,82	338,68	348,84	359,31





## Departamento de Compras

## Dispensa de Licitação - Lei nº 8.666/1993

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 21/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 21/01/2026 09:51

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de materiais utilizados para pintura dos prédios públicos pertencentes a estrutura administrativa da Secretaria de Administração

CONTRATADO: TERESA AGOSTINI JORGE

VALOR DA DESPESA: R\$ 4.178,00

23/01/2026 EVANDRO FARIA MURA - Prefeito Municipal



Página: 1 / 1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026****PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2026****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 21/01/2026 13:54****CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL****OBJETO:** Em decorrência da necessidade de aquisição de passagens para os migrantes atendidos pela Casa de Passagem, se faz necessário devido os mesmos não ter onde ficar e não tem condições de compra dessas passagens.**CONTRATADO: EXPRESSO ITAMARATI S.A.****VALOR DA DESPESA: R\$ 763,13**

23/01/2026

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 22/01/2026 15:44

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de encanamento para a Incubadora 2.

CONTRATADO: EDMILSON EURICO DE QUEIROZ

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.250,00

23/01/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 22/01/2026 15:44

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de encanamento para a Incubadora 2.

CONTRATADO: EDMILSON EURICO DE QUEIROZ

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.250,00

23/01/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



## Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 21/01/2026 13:57

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de material elétrico para o Projeto Sonho de Natal

CONTRATADO: ANA DOMINGUES MOREIR/ [REDACTED]

VALOR DA DESPESA: R\$ 16.388,30

23/01/2026 EVANDRO FARIA MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 21/01/2026 14:17

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: TRANSLADO DE CORPO PARA O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO SITUADO NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP E POSTERIOR RETORNO PARA SANTA FÉ DO SUL PARA SEPULTAMENTO.

CONTRATADO: MAZOTI & MAZOTI FUNERARIA LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 700,00

23/01/2026 EVANDRO FARIA MURA - Prefeito Municipal



## SAAE AMBIENTAL

## Licitações e Contratos

## Aditivos / Aditamentos / Supressões



**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**  
CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL- SP. CONTRATADA: FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA., CNPJ. nº 09.276.787/0001-93. CONTRATO Nº:02/2024. PROCESSO Nº: 303/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 03/2024. OBJETO: “Aditamento contratual de prazo com fundamento no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021”. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 1º de fevereiro de 2026. Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2026.-JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-Superintendente.

1





## EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL- SP. CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.- CNPJ. Nº12.039.966/0001-11. CONTRATO Nº:03/2022. PROCESSO Nº: 02/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2022. OBJETO: “Visa-se o aditamento contratual para prorrogar o prazo de vigência do ajuste original, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de fevereiro de 2026, estendendo-se até 31 de janeiro de 2027”. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2027. Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2026. JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-Superintendente.





## SANTAFEPREV

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

**AVISO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o SANTAFEPREV, preferencialmente, poderá obter propostas de eventuais interessados, na modalidade Dispensa de Licitação nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul.

O SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul convida empresas qualificadas para manifestarem interesse objetivando a: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO MINISTRAR ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO PRESENCIAL PARA SERVIDOR LOTADO JUNTO AO SETOR DE CONTABILIDADE DO SANTAFEPREV PARA FECHAMENTO DE BALANÇO COM ACOMPANHAMENTO DO FECHAMENTO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO DE 2025, MEDIANTE A CONTRATO NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".

As propostas comerciais e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: [santafeprev@santafeprev.com.br](mailto:santafeprev@santafeprev.com.br) no máximo em até 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do aviso de manifestação de interesse, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/27, encerrando-se o prazo as **17h do dia 28 de janeiro de 2026**.

O Termo de Referência está disponível no site oficial do SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul, [www.santafeprev.sp.gov.br](http://www.santafeprev.sp.gov.br) Santa Fé do Sul-SP, em 23 de janeiro de 2026.

ELIO MILER  
Diretor Presidente

**EDITAL**

PROCESSO Nº. 1/2026

DISPENSA Nº. 1/2026

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul-SP, Inscrito no CNPJ Nº 00.798.851/0001-21, com sede na Rua Sete, n.º 1.167, Centro, Santa Fé do Sul-SP, CEP 15.775-000, por intermédio de seu Diretor Presidente, Elio Miler, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** DIA 28/01/2026, ÀS 17:00 HORAS.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

[santafeprev@santafeprev.com.br](mailto:santafeprev@santafeprev.com.br)

**LINK DO EDITAL:** <https://santafeprev.sp.gov.br>

**1.0 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, visando ministrar assessoria e capacitação presencial para servidor lotado junto ao Setor de Contabilidade do SantaFePrev para fechamento de balanço com acompanhamento do fechamento contábil do exercício de 2025.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SantaFePrev de Santa Fé do Sul/SP, para exercício de 2026.

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente CONTRATAÇÃO DIRETA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [santafeprev@santafeprev.com.br](mailto:santafeprev@santafeprev.com.br) ou mediante protocolo nas dependências do SantaFePrev, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **28/01/2026** às 17:00h.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pelo SantaFePrev de Santa Fé do Sul/SP.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado, até a data e horário definido no edital, a saber:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.2.2.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA COM SUA EXPEDIÇÃO NUNCA SUPERIOR A TRÊS MESES DA ABERTURA DESTE PROCESSO, REFERENTE À COMARCA DE DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.2.3.4 – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIAO e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

**5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única sem reajustes, com quitação em até 10 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal / Fatura em nome do SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, CNPJ: 00.798.851/0001-21, devidamente atestada pelo recebedor ou gestor do contrato.

5.2. Para realização do pagamento, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

**6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o SantaFePrev revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O SantaFePrev deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SantaFePrev.

Santa Fé do Sul/SP, 23 de janeiro de 2026.

Elio Miler  
Diretor Presidente

**ANEXO I**  
**PROCESSO N°. 1/2026**  
**DISPENSA N°. 1/2026**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**1.OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, visando ministrar assessoria e capacitação presencial para servidor lotado junto ao Setor de Contabilidade do SantaFePrev para fechamento de balanço com acompanhamento do fechamento contábil do exercício de 2025, conforme segue abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.
I	Prestação de serviços, visando ministrar assessoria e capacitação presencial para servidor lotado junto ao Setor de Contabilidade do SantaFePrev para fechamento de balanço com acompanhamento do fechamento contábil do exercício de 2025.	Unid.	1

1.2 O prazo de vigência da contratação será de até 30 dias, a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade facilmente definidos no mercado.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 **Da Fundamentação:** Justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação tipificado nos moldes da lei 14.133, art. 75, Inc. II, que assim expressa:

**“Art. 75.** É dispensável a licitação:

(...)

**“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras”;** (*valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29/12/2025, sendo R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).*

2.1.1 A presente contratação fundamenta-se em critérios legislativos, na qual a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejam a dispensa de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação, obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.

No caso em questão, os produtos supracitados, encontra-se com o seu valor estimado dentro do planejamento anual de contratações e está dentro dos limites exigidos na Lei 14.133/2021, artigo 75.

Por fim, como se vê, trata-se de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo legal, o gestor por conveniência, possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para o SANTAFEPREV sem qualquer afronta a legislação.

2.2 Da Necessidade da Contratação:

O fechamento do balanço anual é crucial para garantir a precisão dos relatórios financeiros e demonstrar a saúde financeira do SANTAFEPREV. Realizar esse procedimento envolve analisar todas as contas do balanço patrimonial, fazer a conciliação de contas contábeis e cumprir obrigações fiscais.

Trata-se de um procedimento em que todas as operações financeiras são identificadas, relacionadas e especificadas. Por ser um processo complexo, é importante que o servidor responsável pelo Setor Contábil do SantaFePrev seja capacitado por um profissional externo para a execução do fechamento contábil do exercício de 2025.



### 3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

3.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução escolhida e a ser adotada pelo SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul é a Dispensa de Licitação em função do valor.

4.2 Ressalta-se que não foram identificados restrição de competitividade no mercado.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em função do valor estimado para a contratação.

5.2 Não será permitido a subcontratação.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 6.1. Escopo dos serviços:

6.1.1. Assessoria e capacitação de servidor para fechamento de balanço do exercício de 2025, com acompanhamento presencial.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas mediante simples apostila.

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11 O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexequção total ou parcial do Contrato;
- 8.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
  - 9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
  - 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
  - 9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
  - 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na *contratação direta*;



9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **12. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

12.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

12.2 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I – até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

12.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie



as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

I) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, através da disponibilidade de publicação por três dias úteis, para obtenção de propostas adicionais, conforme o §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, culminando assim, na seleção da empresa que ofertar o menor preço global.

13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, financeira e técnica, serão aquelas dispostas no Aviso de Dispensa de Licitação.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme relatório de pesquisa de preços em anexo.

### **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, para o exercício 2026.

16.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Executora: 04.01.01 – Secretaria Administrativa

Funcional Programática: 0912201022101 – Manutenção Diretoria Administrativa

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 010



Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2026.

Elio Miler  
Diretor Presidente

**ANEXO II**  
**PROCESSO N°. 1/2026**  
**DISPENSA N°. 1/2026**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, visando ministrar assessoria e capacitação presencial para servidor lotado junto ao Setor de Contabilidade do SantaFePrev para fechamento de balanço com acompanhamento do fechamento contábil do exercício de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

**ANEXO III**  
**PROCESSO N°. 1/2026**  
**DISPENSA N°. 1/2026**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI O SANTAFEPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA**

O SANTAFEPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete, 1.167, centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.798.581/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, senhor ELIO MILER, ÉLIO MILER, brasileiro, casado, portador do RG. nº .....-SSP/SP e do CPF. nº .....9, residente e domiciliado na Rua do Marfim, nº 65, Vila São José, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 11, de 01/01/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... sediada na Rua ..... (endereço do(a) contratado(a)), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu ..... (nome e função no contratado), conforme



atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, visando ministrar assessoria e capacitação presencial para servidor lotado junto ao Setor de Contabilidade do SantaFePrev para fechamento de balanço com acompanhamento do fechamento contábil do exercício de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor (R\$)
I	Prestação de serviços, visando ministrar assessoria e capacitação presencial para servidor lotado junto ao Setor de Contabilidade do SantaFePrev para fechamento de balanço com acompanhamento do fechamento contábil do exercício de 2025.	Unid.	1	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Instrumento lavrado entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SantaFePrev deste exercício, na seguinte dotação: Unidade Executora: 04.01.01 – Secretaria Administrativa / Funcional Programática: 0912201022101 – Manutenção Diretoria Administrativa / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Ficha: 010

## 4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na *contratação direta*;
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa**:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **SANTAFEPREV** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d.4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).



11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Santa Fé do Sul/SP, .... de ..... de 20.....

Pela Contratante:

SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social  
Elio Miler  
Diretor Presidente  
CPF. [REDACTED]

Pela Contratada:

(\_\_\_\_ Empresa \_\_\_\_)  
Nome do Responsável  
(\_\_\_\_ Função na Empresa \_\_\_\_)  
CPF.....

TESTEMUNHAS:



## PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

#### Extrato

##### **EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

##### **3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

##### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022**

##### **CONTRATO Nº12/2022**

**PARTES:** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul e Grifon Brasil Assessoria Ltda Epp

**OBJETO:** Visa-se o aditamento do contrato para contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento diário por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, para mais 12 meses, a terminar em 31.12.2025.

**DOTAÇÃO: 3.3.90.39 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO — PESSOA JURÍDICA**

**DATA DO ADITAMENTO:** 22.12.25

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza/higienização de aparelhos de ar condicionado, manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças), conforme quantitativos e especificações contidas no termo de referência, para atender às necessidades da Câmara municipal de Santa Fé do Sul, conforme especificações, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas Resoluções nº 01 e nº 02/2025 da Câmara Municipal.

**contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

**Contratada** ANTONIO MARCOS FAQUINI

**Vigência** 12 meses

**Valor Global** R\$ 13.380,00 (TREZE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS.).

**Assinatura** 19 de dezembro de 2025

Santa Fé do Sul/SP, 19 de dezembro de 2025.

**Wagner Antônio Pereira Lopes**

Presidente da Câmara Municipal

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>1º Termo Aditivo ao Contrato nº</b>	001/2025
<b>Processo Administrativo nº</b>	001/2025
<b>Dispensa nº</b>	001/2025
<b>Objeto</b>	Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, envolvendo o acompanhamento da Organização Administrativa Municipal, Implantação e Regulamentação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal.
<b>Contratante</b>	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
<b>Contratada</b>	PAULO HENRIQUE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 46.929.140/0001-40
<b>Vigência</b>	11 (onze) meses - início a partir do dia 03/01/2026.
<b>Valor Global</b>	R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil, e duzentos reais.) a serem pagos em 11 parcelas mensais no valor de R\$ 5.200,00 (Cinco mil, e duzentos reais.).
<b>Assinatura</b>	22 de dezembro de 2025

Santa Fé do Sul/SP, 30 de dezembro de 2025.

**WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**

Presidente da Câmara Municipal

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Contrato nº</b>	016/2025
<b>Processo nº</b>	042/2025
<b>Dispensa nº</b>	013/2025

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática destinados ao uso da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul – SP, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas Resoluções nº 01 e nº 02/2025 da Câmara Municipal.

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>2º Termo Aditivo ao Contrato nº</b>	003/2024
<b>Processo Administrativo nº</b>	001/2024
<b>Dispensa nº</b>	001/2024
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO TERMO DE REFERÊNCIA.
<b>Contratante</b>	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
<b>Contratada</b>	JANAINA DA SILVA CARDOSO MEI
<b>Vigência</b>	04 (quatro) meses - início a partir do dia 01/01/2026 a 30/04/2026.
<b>Valor Global</b>	R\$ 10.052,00 (Dez mil e cinqüentas e dois reais.) a serem pagos em 04 parcelas mensais no valor de R\$ 2.513,00 (Dois mil e quinhentos e treze reais.).
<b>Assinatura</b>	30 de dezembro de 2025

Santa Fé do Sul/SP, 30 de dezembro de 2025.

**WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**

Presidente da Câmara Municipal

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Contrato nº</b>	018/2025
<b>Processo nº</b>	045/2025
<b>Dispensa nº</b>	014/2025
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática destinados ao uso da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul – SP, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas Resoluções nº 01 e nº 02/2025 da Câmara Municipal.



**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul  
**Contratada** FERNANDO RODRIGO ARAUJO ME  
**Vigência** 12 meses  
**Valor Global** R\$ 49.912,00 (QUARENTA E NOVE MIL,  
NOVECENDOS E DOZE REAIS).  
**Assinatura** 24 de dezembro de 2025

Santa Fé do Sul/SP, 24 de dezembro de 2025.

**Wagner Antônio Pereira Lopes**

Presidente da Câmara Municipal

**Dispensa de Licitação/Contratação Direta nº  
029/2025**

**Processo nº 047/2025**

**Ordem de Serviço: 18/12/2025**

**Contratante: Câmara Municipal**

**Objeto:** Aquisição de suprimentos de impressão (tintas e toners), destinados a atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas Resoluções nº 01 e nº 02/2025 da Câmara Municipal.

**Contratada: FERNANDO RODRIGO ARAUJO  
ME**

**Valor da despesa: R\$2.659,00(dois mil  
seiscentos e cinquenta e nove reais)**

Santa Fé do Sul/SP, 18 de dezembro de 2025.

**Wagner Antônio Pereira Lopes**

Presidente da Câmara Municipal

**Dispensa de Licitação/Contratação Direta nº  
030/2025**

**Processo nº 048/2025**

**Ordem de Serviço: 18/12/2025**

**Contratante: Câmara Municipal**

**Objeto:** Aquisição de licenças de software de segurança da informação, para proteção de estações de trabalho e servidor, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas Resoluções nº 01 e nº 02/2025 da Câmara Municipal.

**Contratada: FERNANDO RODRIGO ARAUJO**

**Valor da despesa: R\$3.005,00(três mil e cinco  
reais)**

Santa Fé do Sul/SP, 18 de dezembro de 2025.

**Wagner Antônio Pereira Lopes**

Presidente da Câmara Municipal